



**DECRETO MUNICIPAL N.º 025/2015**

**“Regulamenta as alíquotas de contribuição de que trata o art. 43, incisos III e IV da Lei Municipal nº 653/2013, e dá outras providências”.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE**, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Municipal n.º 653, de 03 de maio de 2013, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

**Art. 1.º** - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 43 da Lei Municipal n.º 653, de 03 de maio de 2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em fevereiro de 2015, nos termos e limites da Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, a partir do presente Decreto Municipal passa a ser de 19,67% (dezenove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

**Art. 2.º** - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso IV do art. 43 da Lei Municipal n.º 653, de 03 de maio de 2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em fevereiro de 2015, nos termos e limites da Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, a partir do presente Decreto Municipal passa a ser de 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento).

**Art. 3.º** - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizada em fevereiro de 2015, será amortizado no prazo de 29 (vinte e nove) anos através de uma contribuição adicional incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo do Município, conforme planilha abaixo, contida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2015, já informado ao MPS:

Ano	Alíquota
2016	2,33%
2017	6,40%
2018	10,47%
2019	14,54%
2020	18,61%

**Art. 4º** - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do § 2º do art. 43 da Lei Municipal n.º 653, de 03 de maio de 2013.



**Art. 5º** - As alíquotas contributivas de que tratam o arts. 1º e 2º serão exigidas a partir do primeiro dia 1º de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, em 17 de novembro de 2015

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito



### Certidão de Publicação

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto n.º 025 de 17 de novembro de 2015, foi publicado na presente data em murais de publicidade desta Municipalidade e no endereço eletrônico <http://www.passiraprev.com.br/> estando disponível para as devidas autenticações.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Passira/PE, 18 de novembro de 2015

  
**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito